



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 49/2010/CONEPE**

**Aprova Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Arqueologia e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO**, a necessidade prioritária de experiência direta em Arqueologia, focada na aquisição de conhecimento metodológico e técnica em campo e laboratório, além do contato com as práticas administrativas e de gestão do patrimônio arqueológico;

**CONSIDERANDO**, a inexistência em escala nacional de instituições cuja natureza permita a absorção em estágio de um grande contingente de alunos, o que se agrava em escalas regional e municipal;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do colegiado do Núcleo de Arqueologia, Campus de Laranjeiras, em Reunião Extraordinária de 10.05.2010;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Consº JOSÉ AUGUSTO MACHADO**, ao analisar o processo nº 8453/10-21;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de graduação em Arqueologia, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 49/2010/CONEPE**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO  
EM ARQUEOLOGIA – MODALIDADE BACHARELADO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A obtenção do diploma de Bacharel em Arqueologia, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, tem como requisito a integralização de, pelo menos, 210 horas em atividades complementares.

**CAPÍTULO II  
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 2º** São consideradas atividades complementares:

- I. atividades de pesquisa orientadas por docente da UFS ou outras instituições de pesquisa ou IES que tenham sido aprovadas (PIBIC, PICVOL, PIBIT, estágios voluntários com declaração de 15 horas do professor orientador ou outras);
- II. representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da Categoria profissional;
- III. apresentação de trabalho em congresso (local, nacional ou internacional);
- IV. participação em mini-cursos;
- V. atividades de extensão coordenadas por docente da UFS ou outras instituições ou IES (PIBIX ou outras);
- VI. atividades voluntárias em arqueologia não vinculadas ao programa forma da UFS (PIBIC, PICVOL, PIBIT ou outras), e
- VII. participação em eventos técnicos científicos.

**Art. 3º** A atividade complementar será considerada, sendo atribuída carga horária correspondente, após a devida comprovação pelo aluno e submetida à aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Arqueologia Bacharelado, com parecer de um relator do colegiado.

**Art. 4º** A atividade de pesquisa envolve a realização de trabalho de pesquisa extracurricular, sob orientação de docente do Núcleo/Departamento de Arqueologia, ou de áreas afins, da Universidade Federal de Sergipe e outras instituições, com ou sem financiamento de órgão de fomento à pesquisa.

**Art. 5º** A participação discente em órgão colegiado da UFS ou em entidades da categoria profissional será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial.

**Art. 6º** A participação dos alunos em eventos técnico-científicos será considerada válida quando forem da área de Arqueologia, ou áreas afins.

**Art. 7º** São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não-universitária.

**Art. 8º** As atividades complementares poderão ser desenvolvidas ao longo do curso, a partir do segundo período.

**Art. 9º** Cada discente só poderá apresentar requerimento solicitando contagem das horas de Atividade Complementar quando esta perfizer, no mínimo, 15 horas.

**Art. 10.** Ao integralizar a carga horária devida das atividades complementares o discente terá que entregar um relatório consubstanciado o qual será analisado pelo colegiado do curso de Graduação em Arqueologia e atribuído uma nota com frequência de 100%.

**Parágrafo Único:** Quando a atividade complementar estiver sob a orientação de um professor do Núcleo/Departamento de Arqueologia, ou áreas afins, a nota e a frequência serão atribuídas pelo professor orientador, conforme o item 1 do Art.13.

**Art. 11.** O Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Arqueologia encaminhará ao DAA, em documento apropriado do referido órgão, as comprovações das atividades de que trata este Regulamento.

**Art. 12.** As atividades complementares deverão obedecer aos seguintes limites de horas por atividade:

<b>ATIVIDADE COMPLEMENTAR</b>	<b>MÁXIMO DE HORAS ATRIBUÍDAS</b>
1. Atividades de pesquisa orientadas por docente da UFS ou outras instituições de pesquisa ou IES que tenham sido aprovadas (PIBIC, PICVOL, PIBIT, estágios voluntários com declaração de 15 horas do professor orientador ou outras);	100 por ano
2. Representações discentes em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como entidades da Categoria profissional	15 por ano
3. Apresentações de trabalho em congresso (local, nacional ou internacional)	Autor principal – 15 por trabalho Co-autor – 15 por dois trabalhos
4. Participação em mini-cursos	16 por 16 horas de mini-curso
5. Atividades de extensão coordenadas por docentes da UFS ou outras instituições ou IES (PIBIX ou outras)	100 por ano
6. Atividades voluntárias em arqueologia não vinculadas ao programa forma da UFS (PIBIC, PICVOL, PIBIT ou outras)	60 por ano
7. Participação em eventos técnicos científicos	15 por 15 horas de participação em eventos

**Art. 13.** Fica estabelecido que, para os alunos ingressantes nos semestres 2007.1 e 2008.1, desde que aprovados, terão aproveitados os créditos das disciplinas “Coleta e Tratamento de Material Arqueológico Histórico” (código 606041) e “Coleta e Tratamento de Material Arqueológico Pré-histórico” (código 606042), compondo um total de doze créditos (cento e oitenta horas) para as atividades complementares.

**Parágrafo Único:** Para os alunos ingressantes em 2009.1, 2010.1 e turmas posteriores, serão submetidos ao regulamento elaborado e aprovado para as atividades complementares do Curso de Graduação em Arqueologia – Modalidade Bacharelado.

**Art. 14.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Núcleo de Graduação em Arqueologia.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010

